



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO Nº 59 2022

ASSUNTO – Isenção IPTU

Reqte: Vereador José Lucas da Silva e Vanderlei do Amaral

Reqdo: Prefeito Municipal de Jóiá

O Vereador Progressista e o Vereador PSC que este subscreve vem até vossa excelência com base no artigo 176 do regimento interno, requerer, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

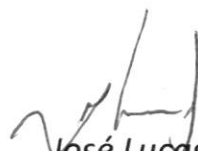
Para que o Poder Executivo, estude a viabilidade de ser implantado no Município de Jóiá o projeto de lei para isenção do pagamento de IPTU aos aposentados e pensionista.

Justificativas em Plenário.

Segue em anexo sugestão de Projeto de Lei.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 19 de abril de 2022

Câmara de Vereadores de Jóiá
PROTOCOLO Nº: 59
Recebido em: 26/04/2022
Horário: 15h25min
Jenerson Fico Renato
Servidor


José Lucas da Silva
Vereador-Progressista


Vanderlei do Amaral
Vereador-PSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

ISENTA PAGAMENTO DE IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos aposentados e pensionistas, acima de 60 (sessenta) anos, que possuem somente um imóvel e não percebem mais de 02 (dois) salários mínimos mensais como renda familiar.

§ 1.º Excluem-se da isenção os aposentados e pensionistas que possuírem imóvel com valor acima de 9.300 VRM, (Valor de Referência Municipal), de acordo com o cadastro imobiliário no Município.

§ 2.º Excluem-se da isenção os aposentados e pensionistas que possuem mais de um imóvel, dentro do território nacional.

§ 3.º Exclui-se da isenção a taxa referente ao recolhimento do lixo e de limpeza urbana.

Art. 2.º É isento na forma do art. 1º, o imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, desde que o beneficiário utilize este para sua moradia.

Art. 3.º Para fazer jus à isenção, os beneficiários deverão cadastrar-se junto a Secretaria da Fazenda, até dia 30 de novembro de cada ano, para fazer jus ao benefício no ano seguinte, mediante a juntada dos seguintes documentos comprobatórios de enquadramento, que são:

- I – Requerimento dirigido ao Executivo Municipal;
- II – Comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que residem no imóvel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

III – Declaração de não possuir imóveis em outra (s) sede (s) do território nacional;

IV – Cópia da Carteira de Identidade;

V – Cópia do cadastro imobiliário no Município.

§ 1.º O cadastro deverá ser renovado a cada período de 03 (três) anos.

§ 2.º Os documentos acima devem ser apresentados em nome do contribuinte e seu cônjuge (companheiro) e demais membros da família.

Art. 4.º Em caso de o beneficiário não possuir o domínio do imóvel objeto do pedido de isenção e este se der devido à ação ou omissão do poder Público Municipal será nomeada Comissão que deverá emitir parecer quanto a concessão de isenção.

§ 1.º a Comissão de que trata o caput será composta por:

- a) 01 (um) servidor designado pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- b) 01 (uma) pessoa nomeada pelo Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (uma) pessoa nomeada pelo Executivo Municipal.

Art. 5.º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, qualquer omissão quanto à aplicação da presente Lei.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 20 de abril de 2022.